

como a necessidade de se intensificar medidas ao enfrentamento à disseminação;

CONSIDERANDO que os números da COVID-19 no Município ainda exigem atenção e acompanhamento meticoloso, sendo inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer horário de atendimento à população mauritiense;

RESOLVE expedir a presente portaria, nos seguintes termos:

Art. 1 – O atendimento ao público a ser realizado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos que compõem a municipalidade dar-se-á no período compreendido entre as 08hrs e 14hrs, havendo a possibilidade de adequação deste horário pela chefia imediata de seu respectivo departamento, quando justificável, devendo ser estabelecido por ato interno.

Art. 2 – O horário compreendido entre as 14hrs e 17hrs ficará designado para a realização de trabalhos internos necessários para o bom andamento da gestão pública municipal.

Art. 3 – A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício na Administração Pública Municipal será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

Art. 4 - A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do inicio do horário de funcionamento do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana, bem como na modalidade "home office".

Art. 5 - Os horários de inicio e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, devendo ser preferencialmente no horário em que houver menor fluxo de cidadãos para atendimento, respeitando o limite de 1 (uma) hora, sendo vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

Parágrafo único. O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 6 – O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Art. 7 - É obrigatório o controle de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Municipal, sendo o registro de frequência pessoal e intransferível, devendo ser realizado no inicio da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária, admitindo-se tolerância de até 15 (quinze) minutos.

Art. 8 - Fica o chefe imediato responsável por acompanhar o controle da frequência do servidor público, bem como, nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento ou prestação de serviços externos, deverá registrar o horário não lançado, seguindo os procedimentos fixados pela secretaria ou órgão.

Art. 9 - O servidor público terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10 - As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 11 – As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 12 – Os servidores públicos deverão fazer uso de máscaras individuais de proteção e, sempre que possível, lavar as mãos ou higienizá-las com álcool em gel 70%, bem como manter o distanciamento social.

Art. 13 – Cabe aos chefes imediatos o controle do uso de máscara individual de proteção e outros meios de prevenção ao COVID-19, bem como o uso do álcool em gel e o distanciamento social no interior dos seus departamentos.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador: P942488D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACÁ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Presidente da Comissão de Licitação desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBACÁ. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia 07/01/2021. Abertura das Propostas: 20/01/2021 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.ice.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 06/01/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador: D337640D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 010113/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO